

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA OS DOMINGOS

Que fazem, entre si, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL**, registrado no TEM sob o nº 46000.003499/01, inscrito no CNPJ nº 88.661.699/0001-81, neste ato representado pelo Sra. Márcia Souza dos Santos, OAB/RS 55.483, CPF nº. 862.549.449-87 e **SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS CONCESSIONÁRIOS E DISTRIBUIDORES DE VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINCODIV**, registrado no MTE sob o nº 46000.000468/98, inscrito no CNPJ nº 04.243.203/0001-60, neste ato representado pelo Sra. Elisabete Hartmann, CPF nº. 000.399.950.54, OAB/RS 59.211, CPF 000.399.950-54.

CATEGORIA ABRANGIDA: Empregados das empresas concessionárias e distribuidores de veículos das cidades de CAXIAS DO SUL, FLORES DA CUNHA, SÃO MARCOS E NOVA PÁDUA.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A presente Convenção Coletiva tem abrangência para o município de Caxias do Sul, Flores da Cunha, São Marcos e Nova Pádua.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Todas as empresas representadas pelo sindicato da categoria econômica poderão utilizar mão-de-obra empregada para os trabalhos aos domingos respeitados os seguintes limites:

a) Os trabalhadores que prestam serviço em empresas da categoria econômica trabalharão no máximo 1 (um) domingo por mês, livre escolha dos empregadores;

b) No mês de dezembro todos os comerciários da alíneas "a" e "b" trabalharão no máximo 3 (três) domingos;

c) Comerciários que forem contratados para trabalhar somente aos domingos poderão trabalhar em todos os domingos do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA:

As empresas representadas pelo sindicato econômico, não poderão usar mão de obra empregada aos domingos nas seguintes condições:

a) A mãe comerciarista que tenha filho de 0 a 6 anos de idade, que crie e sustente;

b) O comerciário ou comerciarista que for viúvo, separado, desquitado, que tiver filhos de 0 a 12 anos de idade, que crie e sustente;

c) A comerciarista que for mãe solteira ou mãe por adoção legal, que tiver filhos de 0 a 12 anos de idade, que crie e sustente;

d) O comerciário que for pai solteiro ou pai por adoção legal, que tiver filho de 0 a 12 anos de idade, tendo a guarda permanente dos filhos;

e) comerciário ou comerciarista que comprovadamente for solteiro, viúvo, separado, desquitado, que cuidar de pai, mãe ou avós que não tenham outra pessoa para cuidar aos domingos.

f) Os sindicatos convencionam que não poderá ser utilizada mão-de-obra empregada nos domingos de datas festivas referente ao Domingo de Páscoa, Dia das Mães e Dia dos Pais.

Parágrafo Único:

Os comerciários e comerciaristas que possuem a garantia especial de não trabalhar aos domingos, disposta no "caput" da cláusula, se quiserem optar por trabalhar, poderão fazer opção pelo trabalho, por escrito com a anuência do Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul.

CLÁUSULA QUARTA: (Horário de Trabalho aos Domingos)

O horário de trabalho aos domingos não poderá exceder a 6 (seis) horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais 2 (duas) horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 50% (cinquenta por cento). O período extraordinário terá ainda um acréscimo proporcional correspondente sobre o prêmio estabelecido.

Parágrafo Único:

As empresas deverão remeter até a sexta-feira anterior, até às 18:00 horas (dezoito horas), para o Sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, o rol dos empregados que trabalharão no domingo.

CLÁUSULA QUINTA: (Compensação e Prêmio)

Cada domingo terá compensação com repouso semanal em outro dia da semana. Além da compensação, os empregados receberão, ao final da jornada, sob forma de prêmio pelas seis horas trabalhadas, valor proporcional equivalente a um dia de trabalho calculado sobre o salário fixo. Caso não haja salário fixo o valor será calculado sobre o salário mínimo profissional de comissionado. Este prêmio não será inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), exceto para o mês de dezembro de 2007 que não será inferior a R\$ 38,00 (trinta e oito reais) e o dia 23 de dezembro quando não será inferior a R\$ 43,00 (quarenta e três reais). O mencionado prêmio por ser parcela indenizatória, não integra salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA SEXTA:

Os trabalhadores que desenvolvem suas atividades em feiras nos Pavilhões da Festa da Uva e no Camelódromo estarão regidos pela presente convenção.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas na presente convenção coletiva pagará a cada empregado prejudicado multa em

valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo profissional. Além da multa a empresa não poderá utilizar aquele trabalhador no próximo domingo, que estava escalado para o trabalho como forma de penalização automática.

PARÁGRAFO ÚNICO:

As multas serão pagas diretamente aos empregados acompanhados do sindicato dos Empregados no Comércio de Caxias do Sul, ou depositadas no próprio sindicato de sua categoria em nome do empregado prejudicado, com fornecimento de contra-recibo.

CLÁUSULA OITAVA:

Os dias de repouso serão objeto de indenizações pelo valor do salário/dia do empregado nas seguintes situações:

a) Empregado demitido antes das datas em que gozaria o descanso compensatório;

b) Empregado que estiver em gozo de férias na data em que deveria ocorrer o descanso compensatório; e

c) Empregado que estiver com contrato de trabalho suspenso nos dias em que compensaria o trabalho aos domingos.

CLÁUSULA NONA:

Caso o empregado que gozar folga antecipada e pedir demissão antes das datas previstas para o trabalho aos domingos indenizará o empregador em valor equivalente a um repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Fica estabelecido que as cláusulas e condições ajustadas na presente Convenção Coletiva vigorarão de **1º de julho de 2007 até 30 de junho de 2008.**

Porto Alegre, 23 de Agosto de 2007.

Márcia Souza dos Santos
OAB/RS 55.483
CPF 862.549.449-87
P.P. SEC. CAXIAS DO SUL

Elisabete Hartmann
OAB/RS 59.211
CPF 000.399.950-54
P.P. SINCODIV – RS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAXIAS DO SUL

Rua Garibaldi, 370 – Centro – CEP 95080-190 Caxias do Sul/RS Telefax: (54) 221-6711
CNPJ nº 88.661.699/0001-81 – E-mail: sindicom@bitcom.com.br